

**Produto/serviço:** Energia (Electricidade)

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas/ Não emissão de factura ou acesso difícil à factura / extracto mensal

**Direito aplicável:** Artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor:** Correção da facturação apresentada a pagamento quanto ao fornecimento dos serviços de gás e electricidade, com base em leituras reais, e posterior pagamento faseado do valor calculado. Atribuição dos "vouchers" desconto "---" de 27/11/2015 a 09/11/2016.

**Processo nº 2796/2016**

**Sentença nº 198/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo), representado por --- e -- (Advogados Estagiários)  
  
(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi, de forma pormenorizada, apreciada a reclamação e os documentos juntos.

Para satisfazer o ponto 4 da reclamação, no qual consta que o reclamante não recebeu as facturas, o representante da reclamada entregou ao reclamante 8 facturas que, segundo sua informação, já tinham sido enviadas ao reclamante. O reclamante aceitou as facturas, negando que alguma vez as tenha recebido.

Após uma cuidada apreciação das facturas, elaboraram-se as adequadas operações no sentido de apurar o valor não prescrito e que se encontra em dívida. As partes apuraram o montante de 585,64€ que o reclamante irá pagar, ficando assim paga toda a facturação emitida até 24/10/2016.

A liquidação deste valor (585,64€) será feita de uma só vez, no prazo de 20 dias a contar de hoje.

Para o efeito, o representante da reclamada informa que a --- tem o IBAN seguinte: PT----.

Após liquidação, num prazo de dez dias, a --- enviará ao reclamante através de carta um voucher no montante de 103,40€.

A reclamada compromete-se a emitir mensalmente e a enviar regularmente as facturas que forem emitidas a partir de agora através do mail previamente já indicado pelo reclamante.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência ao abrigo dos arts. 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando-se as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 9 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)